Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.059 - 09 de julho de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 21.230, DE 8 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve

NOMEAR

EDVALDO MARQUES LOPES, CPF nº 138.918.393-91, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Produção Agropecuária, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de julho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 918/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00045.002741/2021-34, de 20.01.2021, em especial no Parecer Jurídico nº 151/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, resolve A P O S E N T A R FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE MELO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira 24 Horas, Referência "C3", matrícula nº 027353, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 6.310,88 (seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 00045.002741/2021-34

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE MELO** CARGO: **Técnico de Nível Superior** MATRÍCULA: **027353** ESPECIALIDADE: **Enfermeira 24 Horas** REFERÊNCIA: **"C3"** LOTAÇÃO: **FMS** CPF: **288.009.313-91**	
• **Vencimentos**, conforme a Lei Complementar Municipal n° 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019	R$ 6.310,88
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 6.310,88

Teresina, 22 de junho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.024/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 505/2021 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.001422/2021-59 RESOLVE conceder as seguintes gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-SUL, com efeitos a partir de 01.05.2021:

NOME	*DENOMINAÇÃO*	*CPF*	*SÍMBOLO*
JOÃO DE DEUS OLIVEIRA	Servidor (Horário Especial)	217.150.683-00	GE-4
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA NETO	Servidor (Horário Especial)	159.685.963-68	GE-4
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	Servidor (Horário Especial)	349.888.743-20	GE-4
MARIA DO HUMILDES ALVES LIMA DA CRUZ	Servidor (Horário Especial)	017.269.733-87	GE-5
ARIOLINO ALVES DE SOUSA	Servidor (Horário Especial)	133.029.303-72	GE-5
FERNANDA PAIXÃO DE OLIVEIRA GOMES	Servidor (Horário Especial)	350.134.703-91	GE-5
CLÉA AMORIM SILVA	Servidor (Horário Especial)	287.051.493-04	GE-5
CÉLIA OLIVEIRA RODRIGUES	Servidor (Horário Especial)	098.044.993-00	GE-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de julho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.025/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 50/2021 – GAB-SEMCOM, constante no Processo Administrativo SEI nº 00086.000204/2021-38, bem como na Portaria nº 747/2021, de 28.05.2021, resolve EXONERAR FRANCISCO CLÁUDIO MELO DE CARVALHO, CPF nº 227.598.323-68, do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Coordenadoria Municipal

Serviço Financeiro (Julho/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.100,00

TAXA SELIC (%).....3,5

TJLP (% ao ano).....4,39

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,1159

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 2

Administração Indireta.....3

Comissão de Licitação 16

de Comunicação / Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 28.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.026/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 50/2021 – GAB-SEMCOM, constante no Processo Administrativo SEI nº 00086.000204/2021-38, resolve NOMEAR FRANCISCO CLÁUDIO MELO DE CARVALHO, CPF nº 227.598.323-68, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Coordenadoria Municipal de Comunicação / Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 01.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

PORTARIA Nº 1.027/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício nº 2257/2021 – GAB-PRES-FMS, constante do Processo Administrativo SEI n° 00042.002179/2021-32, resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal KLEYTON TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 024.342.073-08, matrícula nº 79638, do cargo Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 07.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de julho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.588, DE 15.01.1991) Em atenção ao Ofício nº 2318/2021 – GAB-PRES-FMS, no Despacho 719/2021-NUCB--FMS, e no Parecer Jurídico nº 320/2021, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.001558/2021-62, e ao ANEXO II, do Decreto nº 1.588, de 15.01.1991 (DOM nº 227/1991), referente ao enquadramento da servidora, CPF nº 181.915.413-00, matrícula nº 027569, no tocante, especificamente, à descrição no nome da servidora, constante no referido Decreto:

onde se lê:

"(...)		
NOME	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
(...)	(...)	(...)
MARIA DE JESUS GOMES PRIMO	AUXILIAR DE SERVIÇO	01.04.1990
(...)	(...)	(...)"

leia-se:

"(...)		
NOME	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
(...)	(...)	(...)
MARIA DE LOURDES GOMES PRIMO	AUXILIAR DE SERVIÇO	01.04.1990
(...)	(...)	(...)"

Teresina (PI), 7 de julho de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo, em exercício

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF Nº 047/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVE: Art. 1º - DESTITUIR da função de Fiscal do Contrato nº 015/2017, cele-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias (em exercício)
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Eliana Campêlo Lago
Secretaria Municipal da Juventude
Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Scheyvan Xavier Lima
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente da IPMT
Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendente Desenvolvimento Rural
Ana Paula Mendes de Araújo Santana
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Alípio Ribeiro de Paiva Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.059 - 09 de julho de 2021

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2021.07.09 12:46:17 -03'00'

brado entre o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, e a Empresa Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda - DSF, CNPJ nº 02.646.676/0001-82, o Sr. ARATÃ ANDRADE SARAIVA ELVAS PIAUILINO, Matricula 094468, Coordenador Especial de Tecnologia da Informação - CETI.; Art. 2º - DESIGNAR como Fiscais do Contrato nº 015/2017, celebrado entre o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, e a Empresa Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda - DSF, CNPJ nº 02.646.676/0001-82, o servidor VICTOR EMANNUEL MACHADO DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula nº 6923, CPF nº 656.695.503-82, lotado na Coordenação Especial de Tecnologia de Informação - CETI, para assumir a função de Fiscal Titular, e o Servidor HERBERT GURGEL ARAÚJO, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula 95144, CPF nº 022.030.033-08, nas mesmas condições do primeiro, terá a Função de Fiscal Substituto, tendo ambos a função de adotarem os procedimentos necessários à FISCALIZAÇÃO, para os meses de fevereiro, maio, e os meses subsequentes do aditamento vigente, conforme autos do Processo Administrativo nº 00043.008267/2021-21 e Art. 3º - DETERMINAR que os referidos Servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização, observando em especial a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, aditamento do contrato administrativo, ordem de serviços e ou outros documentos do anterior Fiscal do Contrato, capazes de subsidiar o novo Fiscal na sua analise dos serviços prestados.DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2021. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 07 de julho de 2021. Robert Rios Magalhães, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria Municipal de Finanças, torna sem efeitos a publicação do EDITAL Nº 014/2021, efetuada no DOM n° 3.050, de 25/06/2021, que por motivos de incorreções em seu texto, foi SUBSTITUÍDO pelo EDITAL Nº 014/2021, publicado no DOM n° 3.053, de 30/06/2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 338/2021/GAB/SEMEC. Institui Comissão Especial responsável pelo procedimento de heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, regido pelo Edital n° 006/2021-SEMEC/PMT, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto n° 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar n° 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, nos termos do Edital nº 006/2021-SEMEC/PMT; CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 006/2021-SEMEC/PMT é executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado; CONSIDERANDO o item 6 do Anexo VI do Edital nº 006/2021-SEMEC/PMT, RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão Especial responsável pelo procedimento de heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC nos termos do Edital nº 006/2021, composta pelos membros designados no art. 2º. Art. 2º Designar para compor a Comissão Especial de Heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado os seguintes servidores:

Nº	COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	
01	Quereem Coelho Barbosa	Titular
02	Miguel Arcanjo Ferreira Filho	Titular
03	Ana Benedita Meneses de Carvalho Coelho	Titular
04	Magali Sampaio de Castro	Suplente
05	Wilson Pereira Gomes de Oliveira	Suplente
06	Geane Alves Barros	Suplente

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Especial de Heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto a adotar todas as providências necessárias à realização do processo, nos termos do Edital nº 006/2021. Parágrafo único. A Comissão deverá manter estreita articulação com as Comissões Especial e Examinadora, devendo prestar todas as informações sobre o processo seletivo. Art. 5º O trabalho desta Comissão não se constitui em atividade remunerada. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Cumpra-se, registre-se e publique-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de julho de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação – SEMEC.

PORTARIA Nº 310/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 00044.006550/2021-61; Considerando a constituição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo–CPIA, que se deu por meio da Portaria nº 001/2020-PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, publicada no DOM nº 2.803, de 06.07.2020, para atuar nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade, RESOLVE: I -Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo nº 00044.006550/2021-61, de servidor lotado na Escola Municipal JÚLIO LOPES LIMA e os fatos que sejam conexos a ele; II - Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, constituída pela Portaria nº 001/2020-PGM/Corregedoria, de 06.07.2020, que designou os servidores MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS, matrícula nº 4938, RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 4108 e REJANE MAGALHÃES LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 4517, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro; III - Revogar as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 05 de julho de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

RESOLUÇÃO Nº 15 – CMDCAT. Teresina, 6 de julho de 2021. Dispõe sobre a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT para custeio de produção de material publicitário. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais, considerando deliberação deste Colegiado na 12ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, RESOLVE: Art.1º - Autorizar repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – FMDCAT, referente ao custeio de produção de camisetas, *folders,* faixas lonadas e *banners* totalizando o valor de R$ 5,187,50 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Art. 2ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº 16 – CMDCAT. Teresina, 6 de julho de 2021. Dispõe sobre a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT para custeio de produção de VT, Spot de 60", e criação de layout de camisa, *banner, folder* e faixa. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais, considerando deliberação deste Colegiado na 12ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, RESOLVE: Art.1º - Autorizar repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – FMDCAT, referente ao custeio de produção de VT, *Spot* de 60", e criação de layout de camisa, *banner, folder* e faixa, totalizando o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Art. 2ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 71/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Admi-

nistração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e GILIENA BARROS ALVES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. GILIENA BARROS ALVES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 91/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, e JOSÉ LUCAS DE SOUSA COELHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CIRURGIÃO PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual

teor. Teresina, 28 de junho de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos. JOSÉ LUCAS DE SOUSA COELHO, Contratado(a).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021. Pregão Eletrônico Nº 013/2021 Processo Administrativo Nº 045.04365/2020 – NUAL/FMS Validade: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015 - Primavera - Teresina – Tel: (0xx86) 3228-8716, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls.545e HOMOLOGADA sob fls. 566, ambas do Processo Administrativo Nº 045.04365/2020 – NUAL/FMS referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 013/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:1. DO OBJETOO objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 013/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de EMPRESA PARA Aquisição de material de consumo hospitalar (Camisolas, Lençóis e Fraldas Descartáveis) para atender as necessidades da FMS, na forma de Registro de Preços, a serem realizados em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da Contratante, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória entrega dos produtos objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá ao NUAL – Núcleo de Almoxarifado - FMS ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto, nome da empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO BEM. O objeto adquirido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2021. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS; 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA; 7.1. A empresa vencedora deverá fornecer o material de acordo com as especificações constantes no edital, devendo apresentar o objeto licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do empenho, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 8 às 13 h, de segunda a sexta, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 1737, telefone 3218-6611, bairro Vermelha, Teresina-PI, devendo ser recebidos pela Chefia do Almoxarifado que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço incialmente contratado. 7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 7.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia do Almoxarifado, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento, com recurso oriundo das fontes 214 e 221, elemento de despesa 339030, unidades 002/013, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., em até 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação, desde que esteja devidamente instruída. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.2.2. Cópia legível do empenho. 8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).8.2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos necessários para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e, b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1. A aquisição do objeto será realizada pelo NUAL – Núcleo de Almoxarifado - FMS e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1. São obrigações do Contratante: proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado; comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 12.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 2. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro material de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS; 3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 4. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 5. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 13. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO. 13.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.2.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.3.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 14. DAS PENALIDADES. 14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 14.1.1. Advertência; 14.1.2. Multa Compensatória; 14.1.3. Multa Moratória: 14.1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração; 14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; 14.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; 14.2. A penalidade prevista no item 14.1.5. poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII); 14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa; 14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades; 14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I- deixar de entregar documentação exigida para o certame; II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III- apresentar documentação falsa exigida para o certame; IV- ensejar o retardamento da execução do certame; V- não manter a proposta; VI - falhar ou fraudar na execução do contrato; VII - comportar-se de maneira inidônea; ou, VIII - cometer fraude fiscal; 14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 14.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 15 – ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. 15.1. Após licitado, o material deverá ser adquirido mediante solicitação feita à administração e viabilizado pelo trâmite normal dos processos administrativos, finalizando com o recebimento do material no Núcleo de Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a deten-

tora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverão comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da aquisição do produto, com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS; 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no GEAFH, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12 – A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015. 18.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 02 de julho de 2021. Contratante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021
PROCESSO: 045.04365/2020 – NUAL/FMS

JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA	C.N.P.J.	63.478.895/0001-94
Av. Padre Cícero nº 3051 Bairro Muriti CEP: 63.132-015, Crato-CE	Insc. Est	06.881.186-1
REPRES.: JOSÉ NERGINO SOBREIRA	Fone:	88 3521-5041
E-MAIL: pjseletronico@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - LOTE: 1. ITEM: 1.1. ESPECIFICAÇÃO: Camisola descartável para paciente, uso no exame ginecológico, modelo sem manga, confeccionada em tecido não tecido (tnt) 100% polipropileno, não estéril, atóxica, antialérgica, não inflamável, embaladas em pacotes de 10 a 20 unidades, gramatura 30 g/m², cintada, cor azul marinho, impermeabilidade maior ou igual a 80% e resistente a umidade. Tamanho único. Adulto. Marca: VINICK. UNIDADE: QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 54.000. VALOR UNITÁRIO R$:3,00. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:162.000,00. LOTE: 9. ITEM: 9.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. Extra-G, para pessoas acima de 90 kg. Pacote com 07 unidades. Marca: MAXI CONFORT. UNIDADE: PCT.QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 4.500. VALOR UNITÁRIO R$:9,18. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:41.310,00. COTA RESERVADA - 10. ITEM: 10.1. ESPECIFICAÇÃO: Camisola descartável para paciente, uso no exame ginecológico, modelo sem manga, confeccionada em tecido não tecido (tnt) 100% polipropileno, não estéril, atóxica, antialérgica, não inflamável, embaladas em pacotes de 10 a 20 unidades, gramatura 30 g/m², cintada, cor azul marinho, impermeabilidade maior ou igual a 80% e resistente a umidade. Tamanho único. Adulto. Marca: VINICK. UNIDADE: QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 6.000. VALOR UNITÁRIO: R$ 3,00. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 18.000,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 221.310,00.

J. R. PESSOA FILHO EIRELLI – EPP	C.N.P.J.	02.939.111/0001-93
Avenida Getúlio Vargas, nº 178 Sala A e B Centro Timon-MA , CEP: 65630-120	Insc. Est	12.619698-2
REPRES. JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO E-MAIL: vipnegocios2020@gmail.com	Fone:	86 99426-2276 86 98889-6941 99 3212-1543

COTA PRINCIPAL - LOTE: 2. ITEM: 2.1. ESPECIFICAÇÃO: Lençol de papel hospitalar descartável, 100% celulose, em conformidade com a nbr 14.990, em rolos de aproximadamente 70 cm x 50 metros. Marca: INDEPEL. UNIDADE: ROLO.QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 63.000. VALOR UNITÁRIO R$: 6,97. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:439.110,00. LOTE: 3. ITEM: 3.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com

elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. P. Embalada em pacote. 10 a 11 unidades por pacote. Marca: POLARZINHO. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 9.000. VALOR UNITÁRIO R$:4,04. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:36.360,00. LOTE: 5. ITEM: 5.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. G. Embalada em pacote com 08 a 09 unidades. Marca: POLARZINHO. UNIDADE: PCT.QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 7.200. VALOR UNITÁRIO R$:3,81. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:27.432,00. LOTE: 6. ITEM: 6.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. EG. Embalada em pacote com 07 a 08 unidades. Marca: POLARZINHO. UNIDADE: PCT.QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 9.000. VALOR UNITÁRIO R$:3,98. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:35.820,00. COTA RESERVADA - LOTE: 11. ITEM: 11.1. ESPECIFICAÇÃO: Lençol de papel hospitalar descartável, 100% celulose, em conformidade com a nbr 14.990, em rolos de aproximadamente 70 cm x 50 metros. Marca: INDEPEL. UNIDADE: ROLO.QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 7.000. VALOR UNITÁRIO R$:6,97. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:48.790,00. LOTE: 12. ITEM: 12.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. P. Embalada em pacote. 10 a 11 unidades por pacote. Marca: POLARZINHO. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 1.000. VALOR UNITÁRIO R$:4,04. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:4.040,00. LOTE: 14. ITEM: 14.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. G. Embalada em pacote com 08 a 09 unidades. Marca: POLARZINHO. UNIDADE: PCT.QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 800. VALOR UNITÁRIO R$:3,81. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:3.048,00. LOTE: 15. ITEM: 15.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. EG. Embalada em pacote com 07 a 08 unidades. Marca: POLARZINHO. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 1.000. VALOR UNITÁRIO: R$ 3,98. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 3.980,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 598.580,00.

HORIZONTE DISTRIB. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI	C.N.P.J.	01.765.178/0001-96
Av. Nações Unidas, nº 1802 D, Bairro Macaúba, Teresina--PI, CEP: 64.016-112	Insc. Est	19.535.791-4
REPRES. LUIZ CARVALHO DOS SANTOS	Fone:	3029-1177/98836-6302
E-MAIL: vendaspi.horizonte@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - LOTE: 7. ITEM: 7.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. M, para pessoas até 77 kg. 08 unidades por pacote. Marca: MASTER CARE. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 4.500. VALOR UNITÁRIO R$:9,09. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:40.905,00. LOTE: 8. ITEM: 8.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. G, para pessoas acima de 77 kg. 08 unidades por pacote. Marca: MASTER CARE. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 7.200. VALOR UNITÁRIO R$:9,16. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 65.952,00. VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 106.857,00.

ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – IMEDIATA DISTRIBUIDORA	C.N.P.J.	36.590.911/0001-63
Rua Gabriel Ferreira, nº 1605/2 Bairro N. Srª das Graças CEP: 64.018-680 Teresina-PI	Insc. Est	19.664.060-1
REPRES. ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	Fone:	3303-7278 9493-0682
E-MAIL: imediatadistri@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - LOTE: 4. ITEM: 4.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. M. Embalada em pacote com 08 a 09 unidades. Marca: TRELOSO BABY. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 9.000. VALOR UNITÁRIO R$:4,22. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:37.980,00. COTA RESERVADA - LOTE: 13. ITEM: 13.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável infantil, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação (fitas com elásticos). Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. M. Embalada em pacote com 08 a 09 unidades. Marca: TRELOSO BABY. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 1.000. VALOR UNITÁRIO R$:4,22. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:4.220,00. LOTE: 16. ITEM: 16.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. M, para pessoas até 77 kg. 08 unidades por pacote. Marca: MASTER CARE. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 500. VALOR UNITÁRIO R$:9,09. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:4.545,00. LOTE: 17. ITEM: 17.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. G, para pessoas acima de 77 kg. 08 unidades por pacote. Marca: MASTER CARE. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 800. VALOR UNITÁRIO R$:9,16. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$:7.328,00. LOTE: 18. ITEM: 18.1. ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável de uso adulto, formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais para fixação. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tam. Extra-G, para pessoas acima de 90 kg. Pacote com 07 unidades. Marca: MASTER CARE. UNIDADE: PCT. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 500. VALOR UNITÁRIO R$ 9,18. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 4.590,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 58.663,00.

PORTARIA CPPAD Nº 15/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.030994/2020-14. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 226/2020 e nº 251/2020, respectivamente publicadas no DOM, de 5 de outubro de 2020 e no DOM de 4 de novembro de 2020, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo com efeitos retroativos a data da autorização da abertura do processo administrativo disciplinar – 19//04/2021, em desfavor da servidora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 26649, cargo assistente técnico administrativo, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 07 de julho de

2021. MARCELO LEAL SILVA, OAB/PI nº 6.727 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 076/2021. Dispõe sobre os Eixos e Diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Teresina 2022-2025. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 278ª Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; RESOLVE Art. 1º APROVAR os Eixos e Diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Teresina 2022-2025. EIXO I: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE 1ª DIRETRIZ: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde. 2ª DIRETRIZ: Garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde de gestão municipal, aprimorando a política de atenção básica, atenção às urgências e emergências, atenção especializada e a estruturação das redes de atenção à saúde. 3ª DIRETRIZ: Estruturação dos serviços de apoio diagnóstico, no âmbito municipal. 4ª DIRETRIZ: Garantia do acesso e uso racional de medicamentos e insumos farmacêuticos. EIXO II: GESTÃO DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL 5ª DIRETRIZ: Qualificação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria da produção de bens e ações de saúde. 6ª DIRETRIZ: Gestão da força de trabalho e educação permanente. 7ª DIRETRIZ: Qualificação da gestão administrativa, orçamentária e financeira. 8ª DIRETRIZ: Fortalecimento da participação e controle social, por meio do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Ouvidoria e ações de comunicação em saúde. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 05 de julho de 2021. ACILINARA FEITOSA MOURA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 076/2021/CMS/THE, Publique-se. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

PORTARIA Nº 12/2021 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL. O PRESIDENTE da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE: Art. 1º Nomear, Francisco Ériton da Silva, CPF nº 789.290.753-04; Sarah Beatriz de Macedo Ayres CPF nº 025.519.673-33; para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Gestão dos Contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, em Teresina (PI), 08 de julho de 2021. Assina: Scheyvan Xavier Lima, Presidente da FMC.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020. Processo nº 00066.000730/2019-34, de 08/11/2019. Relativo à CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 064/2020, assinado em 3 de fevereiro de 2020, cujo objetivo é a implementação do projeto cultural "Chagas Rodrigues - Estrangeiro na Própria Pátria" (LEI A. TITO FILHO), área literatura, de autoria de Kenard Kruel Fagundes dos Santos: a) alterar o cronograma de pagamento do incentivo financeiro, de 2 (duas) parcelas no valor de R$ 15.000, 00 (quinze mil) reais, para pagamento único de R$ 30.000,00 (trinta mil) reais; b) revogar o PARÁGRAFO ÚNCIO. Teresina (PI), 3 de junho de 2021. Signatários: Scheyvan Xavier Lima, Presidente da FMC. Kenard Kruel Fagundes dos Santos, Incentivado.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021– SAAD/LESTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 – SAAD/LESTE/PMT. Processo Eletrônico Nº 00082.000909/2021-21 – SAAD/LESTE. EMPRESA: LOOP ENTRETENIMENTOS LTDA. CNPJ: 334.298.403/0001-18. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PRÓPRIOS, FILMAGENS COM CAMERAS PROFISSIONAIS, DRONES, GRUAS, EQUIPE TÉCNICA DE SOM E LUZ, CAMERAS MEN PROFISSIONAIS, TRANSMISSÃO DE LIVES, IMAGENS PARA ARQUIVOS, CERIMONIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DESTINADOS A COBRIR, COLHER IMAGENS, FORMATAR, EDITAR E DIVULGAR NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS AS OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTO QUAISQUER DE OUTRAS DEMANDAS A SEREM EFETIVADAS POR ESTA SAAD-LESTE. PRAZOS: 180 (cento oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete cinco mil e quinhentos reais). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.04.122.0017.2.104 – Administração da SDU-LESTE; Elemento de Despesa: 339030 – Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ERRATA Nº 22/2021 AO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2019 – SAAD NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS SAAD /NORTE. CONTRATADA: PACONCONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. - EPP. CONCORRÊNCIA 41/2019 (OBRAS I). PROCESSOLICITATÓRIO N° 042.02698/2019 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.004459/2020-58 ASUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 40/2019 – SAAD NORTE, nos autos **do** Processo Eletrônico nº 00050.004459/2020-58, que tem como objeto a Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias para a vigência e execução, do qual trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES); vem oficializar apresente ERRATA do referido contrato, conforme item abaixo: Retificar o PRAZO DE VIGÊNCIA FINAL do Contrato, para a seguinte redação: ONDE SE LÊ: os prazos referidos serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas de 02/11/2021 e 16/04/2021. LEIA-SE: os prazos referidos serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas de 05/07/2021 e 16/04/2021. Ana Paula Mendes de Araújo Santana, Superintendente da SAAD-NORTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO DE CANCELAMENTO - ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2020- SAAD CENTRO. Processo Eletrônico nº 00051.000391/2021-37. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. objeto: a Prorrogação do prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO). Visto que a data de solicitação do Aditivo de prazo foi calculada, erroneamente, baseado na data de assinatura do contrato e não na emissão da Ordem de Serviço, cancelamos o termo lavrado em 22 de Abril de 2021, realizado muito antes do necessário, pois o contrato encontra-se vigente até 15 de Julho de 2021. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 06/07/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

CONTRATO Nº 09/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Processo Eletrônico Nº 00051.000377/2021-27. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: DOUTOR DO AR CONDICIONADO PIAUÍ, objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO DA SAAD- CENTRO, o contrato terá vigência durante o prazo de prestação do específico serviço de sanitização, a contar da data de sua assinatura. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 06/07/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sra. Lara Fabiany de Paula Reis.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 19/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº.19/2020 SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 19/2020, SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 150 (CENTO E OITENTA) DIAS EM EXECUÇÃO, FICANDO COM TÉRMINO PARA A DATA 29/07/2021 E, 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS EM VIGÊNCIA, FICANDO COM O TÉRMINO PARA A DATA DE 11/11/2021, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA MEMORANDO 001/2021/GOS-SAAD-SUL, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.00004/2021, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 01 DE JANEIRO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº. 29/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº. 29/2020 SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS, VIA MEMORANDO 8/2021-GOS-FISCALIZAÇÃO-SAAD-SUL, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001398/2021-28, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. FRANCISCA SILVANA MEDEIROS SANTOS MACEDO.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 47/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA-EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 47/2020 SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 47/2020, SERÁ ACRESCIDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, VIA DESPACHO 48/2021-GAB-SUP-EXE-SAAD-SUL, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.1688/2021-55, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MANOEL MACHADO DE AMORIM.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 03 **AO CONTRATO Nº 51/2020-SDU-SUL.** CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº. 51/2020. OBJETO: O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR), DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO EM R$ 72.563,07 (SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 24, 9% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVE DÉCIMOS POR CENTO), CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001617/2021-32, E COM AMPARO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993 EM SEU ART. 65, §1. DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. ITALLO ALVES DE RESENDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021 – SAAD/SUL. – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2019-CPL OBRAS III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.3189-2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD SUL. EMPRESA: AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 11/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2019-CPL OBRAS III. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS VIAS DO POLO EMPRESARIAL SUL, BAIRRO PEDRA MIÚDA, ZONA SUL DE TERESINA, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUAIS SEJAM: VIA COLETORA SECUNDÁRIA V, VIA COLETORA SECUNDÁRIA II (RUA JOSÉ JOÃO), VIA INTERMEDIÁRIA II, VIA IV (VIA-04), VIA V (VIA-05), VIA VI (VIA-06), VIA VII (VIA-07), VIA VIII (VIA-08), VIA IX (VIA-09) - TRECHO I E VIA IX (VIA-09) - TRECHO I. VALOR: 4.315.016,78 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA DA OBRA E/OU SERVIÇOS É DE 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 645 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO) DIAS. DATA DE ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALIPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR..

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

PORTARIA Nº 11 /2021, DE 06 DE JULHO DE 2021. Designação de servidores efetivos para participação em Curso Online de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Financiamento da Prestação dos Serviços de Manejo ofertado pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental) a iniciar em 08/06/2021. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 1º, § 3º, art. 5º, I, e art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.600/06. CONSIDERANDO que é ato discricionário do GESTOR indicar servidor público para frequentar cursos, seminários, palestras, oficinas, etc, desde que tenha relação com a área específica de qualificação, conforme a atividade metodológica; CONSIDERANDO a necessidade de investir em conhecimento especializado dos servidores efetivos da ARSETE para o cumprimento das suas atribuições, especificamente no que compete a fiscalização e regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de Teresina; CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES) é uma organização não governamental de caráter nacional, sem fins lucrativos, internacionalmente reconhecida como uma instituição devidamente capacitada para exercer, de forma ampla e plural, uma significativa liderança nos diversos setores que integram o saneamento básico e ambiental brasileiro; CONSIDERANDO a realização do Curso Online de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Financiamento da Prestação dos Serviços de Manejo ofertado pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental) a iniciar em 08/06/2021, RESOLVE: Art. 1° INDICAR os servidores públicos efetivos da ARSETE – LAECIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA (matrícula 83.927); BRENDA SANTIAGO GOMES DA SILVA (matrícula 83.924); PAMELLA BARBARA LUSTOSA (matrícula 83.895); EDNA ARAUJO NASCIMENTO (matrícula 83.928), para participar dos cursos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Financiamento da Prestação dos Serviços de Manejo ofertado pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental). Art. 2º AUTORIZAR, mediante o respectivo processo administrativo, empenho, liquidação e pagamento das inscrições dos servidores efetivos indicados no art. 1º desta Portaria, confor-

me processo administrativo fundamentado no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente da ARSETE.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 – ETURB AO CONTRATO Nº 08/2018 - SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.000791/2021-84 - SEMDUH. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS E MÃO DE OBRAS LTDA. Objeto: Assunção Contratual e Prorrogação da vigência do Contrato Nº 08/2018 por 12 (doze) meses. Recursos: Oriundos da Fonte de Recursos 1001100, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; Projeto/Atividade: 20001 15451 0004 1.724 Administração da ETURB. Amparo legal: Lei nº 13.303/2016, Lei Nº 10.520/02 e Lei nº 13.303/16. Vigência: a partir do dia 07.06.2021 a 07.06.2022. Data da assinatura: 04.06.2021. Assina pela contratante: João de Deus Duarte Neto e pela contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha.

CONTRATO Nº 05/2021 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000108/2021-67. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA. Objeto – LOCAÇÃO DE VEICULOS (PICK –UP). Valor – O valor mensal referente a 02 (duas) pick-up R$ 12.163,32 (doze mil cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos). Fonte de Recursos: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 outros serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1001100; Projeto Atividade: 20001.04122 0017 2. 110- Administração da ETURB. Vigência – 01.07.2021 a 06.07.2022. DATA DE ASSINATURA: 01.07.2021. Assinam – Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Gustavo Prado Borges dos Santos – ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00722/2021) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Teresina/PI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: (086) 3215-7519. Fax: (086) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSÉ PESSOA LEAL, CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. Complemento: E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Data início da 01/01/2021. CREDOR Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379 / SUL; SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. CEP: 64001- 300. Telefone: (086) 3215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: contabilidadeipmt@hotmail.com. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. Complemento: E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Data início da 01/01/2021 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 2.970/2001, Redação dada pelas Leis n° 4.214 de 06/01/2012 e 5.101 de 16/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 41.162.709,10 (quarenta e um milhões e cento e sessenta e dois mil e setecentos e nove reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2019 a 02/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R$ 41.162.709,10 (quarenta e um milhões e cento e sessenta e dois mil e setecentos e nove reais e dez centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 686.045,15 (seiscentos e oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 686.045,15 (seiscentos e oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e quinze centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 2.970/01, c/red. Lei nº 4.214/12 e 5.101/17. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 08/07/2021. PREFEITURA DE TERESINA: JOSÉ PESSOA LEAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Testemunhas: MÁRCIA RIBEIRO

E SOUSA, ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CPF: 656.745.613-20, RG: 2.051.403 SSP/PI. AGNYS MELISSA LIMA ROCHA, CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 760.087.203-00, RG: 1.510.421 SSP/PI.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00723/2021) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Teresina/PI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: (086) 3215-7519. Fax: (086) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSÉ PESSOA LEAL, CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. Complemento: E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Data início da 01/01/2021. CREDOR Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379 / SUL; SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. CEP: 64001- 300. Telefone: (086) 3215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: contabilidadeipmt@hotmail.com. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. Complemento: E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Data início da 01/01/2021 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 2.970/2001, Redação dada pelas Leis nº 4.214 de 06/01/2012 e 5.101 de 16/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 101.718.685,92 (cento e um milhões e setecentos e dezoito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R$ 101.718.685,92 (cento e um milhões e setecentos e dezoito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.695.311,43 (hum milhão e seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos e onze reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 1.695.311,43 (hum milhão e seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos e onze reais e quarenta e três centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 2.970/01, c/red. Lei nº 4.214/12 e 5.101/17. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 08/07/2021. PREFEITURA DE TERESINA: JOSÉ PESSOA LEAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Testemunhas: MÁRCIA RIBEIRO E SOUSA, ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CPF: 656.745.613-20, RG: 2.051.403 SSP/PI. AGNYS MELISSA LIMA ROCHA, CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 760.087.203-00, RG: 1.510.421 SSP/PI.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00724/2021) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Teresina/PI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: (086) 3215-7519. Fax: (086) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSÉ PESSOA LEAL, CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. Complemento: E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Data início da 01/01/2021. CREDOR Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379 / SUL; SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. CEP: 64001- 300. Telefone: (086) 3215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: contabilidadeipmt@hotmail.com. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. Complemento: E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Data início da 01/01/2021 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 2.970/2001, Redação dada pelas Leis 4.214 de 06/01/2012 e 5.101 de 16/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 16.431,81 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Par-

celamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R$ 16.431,81 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 273,86 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 273,86 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 2.970/01, c/red. Lei nº 4.214/12 e 5.101/17. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 08/07/2021. PREFEITURA DE TERESINA: JOSÉ PESSOA LEAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Testemunhas: MÁRCIA RIBEIRO E SOUSA, ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CPF: 656.745.613-20, RG: 2.051.403 SSP/PI. AGNYS MELISSA LIMA ROCHA, CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 760.087.203-00, RG: 1.510.421 SSP/PI.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00725/2021) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Teresina/PI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: (086) 3215-7519. Fax: (086) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSÉ PESSOA LEAL, CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. Complemento: E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Data início da 01/01/2021. CREDOR Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379 / SUL; SALAS 225/230 . Bairro: CENTRO. CEP: 64001- 300. Telefone: (086) 3215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: contabilidadeipmt@hotmail.com. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. Complemento: E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Data início da 01/01/2021. As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 2.970/2001, Redação dada pelas Leis nº 4.214 de 06/01/2012 e 5.101 de 16/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 1.684.284,06 (hum milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R$ 1.684.284,06 (hum milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 28.071,40 (vinte e oito mil e setenta e um reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 28.071,40 (vinte e oito mil e setenta e um reais e quarenta centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 2.970/01, c/red. Lei nº 4.214/12

e 5.101/17. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 08/07/2021. PREFEITURA DE TERESINA: JOSÉ PESSOA LEAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Testemunhas: MÁRCIA RIBEIRO E SOUSA, ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CPF: 656.745.613-20, RG: 2.051.403 SSP/PI. AGNYS MELISSA LIMA ROCHA, CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 760.087.203-00, RG: 1.510.421 SSP/PI.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2021) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Teresina/PI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: (086) 3215-7519. Fax: (086) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSÉ PESSOA LEAL, CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. Complemento: E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Data início da 01/01/2021. CREDOR Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379 / SUL; SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. CEP: 64001- 300. Telefone: (086) 3215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: contabilidadeipmt@hotmail.com. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. Complemento: E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Data início da 01/01/2021 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 2.970/2001, Redação dada pelas Leis nº 4.214 de 06/01/2012 e 5.101 de 16/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 188.436,06 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Parcelas Suspensas do Parcelamento da Câmara devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R$ 188.436,06 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.140,60 (três mil e cento e quarenta reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 3.140,60 (três mil e cento e quarenta reais e sessenta centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 2.970/01, c/red. Lei nº 4.214/12 e 5.101/17. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente

termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 08/07/2021. PREFEITURA DE TERESINA: JOSÉ PESSOA LEAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Testemunhas: MÁRCIA RIBEIRO E SOUSA, ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CPF: 656.745.613-20, RG: 2.051.403 SSP/PI. AGNYS MELISSA LIMA ROCHA, CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 760.087.203-00, RG: 1.510.421 SSP/PI.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00727/2021) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Teresina/PI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: (086) 3215-7519. Fax:(086) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSÉ PESSOA LEAL, CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. Complemento: E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Data início da 01/01/2021. CREDOR Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379 / SUL; SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. CEP: 64001- 300. Telefone: (086) 3215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: contabilidadeipmt@hotmail.com. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. Complemento: E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Data início da 01/01/2021 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 2.970/2001, Redação dada pelas Leis nº 4.214 de 06/01/2012 e 5.101 de 16/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 132.272,04 (cento e trinta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Parcelas Suspensas de Parcelamento (01824/2017) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R$ 132.272,04 (cento e trinta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.204,53 (dois mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 2.204,53 (dois mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 2.970, c/red. Leis nº 4.214/12 e 5.101/17. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 08/07/2021. PREFEITURA DE TERESINA: JOSÉ PESSOA LEAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Testemunhas: MÁRCIA RIBEIRO E SOUSA, ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CPF: 656.745.613-20, RG: 2.051.403 SSP/PI. AGNYS MELISSA LIMA ROCHA, CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 760.087.203-00, RG: 1.510.421 SSP/PI.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00728/2021) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Teresina/PI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: (086) 3215-7519. Fax: (086) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSÉ PESSOA LEAL, CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. Complemento: E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Data início da 01/01/2021. CREDOR Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379 / SUL; SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. CEP: 64001- 300. Telefone: (086) 3215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: contabilidadeipmt@hotmail.com. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. Complemento: E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Data início da 01/01/2021 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 2.970/2001, Redação dada pelas Leis nº 4.214 de 06/01/2012 e 5.101 de 16/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 20.300.350,44 (vinte milhões e trezentos mil e trezentos e cinquenta

reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Parcelas Suspensas dos Parcelamentos da SEMF devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R$ 20.300.350,44 (vinte milhões e trezentos mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 338.339,17 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 338.339,17 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 2.970/01, c/red. Lei nº 4.214/12 e 5.101/17. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 08/07/2021. PREFEITURA DE TERESINA: JOSÉ PESSOA LEAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. Testemunhas: MÁRCIA RIBEIRO E SOUSA, ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CPF: 656.745.613-20, RG: 2.051.403 SSP/PI. AGNYS MELISSA LIMA ROCHA, CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 760.087.203-00, RG: 1.510.421 SSP/PI.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 – CPL COMPRAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3424/2019 – SEMPLAN. TÉCNICA E PREÇO. SEGUNDO RELANÇAMENTO. O Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação, relativo ao objeto trata da Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa, Análise de Vulnerabilidades à Mudança do Clima e Plano de Adaptação e Mitigação à Mudança do Clima, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019-SEMPLAN – SEGUNDO RELANÇAMENTO. CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de Licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos; CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios e objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado; CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor da Empresa CONSÓRCIO CODEX – I CARE, neste certame, perfazendo o valor global de R$ 498.900,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme registrado na Ata IV e Ata V. O inteiro teor encontra-se disponível no site https://sema.pmt.pi.gov.br/ e tce.pi.gov.br/licitacoesweb. Teresina (PI), 07 de julho de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE ADIAMENTO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001003/2021-65 SEMA/PMT. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP E COTA EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP. O PROCESSO FOI ADIADO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de consumo (água, café, açúcar, copo descartável e cajuína) necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 22/07/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 22/07/2021. Fonte dos Recursos: 1001.100 - Recursos Ordinários – Geral. Retirada do Edital a partir de: 09/07/2021 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado total: R$ 1.023.581,27 (um milhão, vinte e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 07 de julho de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.